152

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

CONTRATO DE SEGURO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco, nº. 1489 e Rua Guaianases, nº. 1238, Campos Elíseos, São Paulo – SP, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.956.567-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.080.959-62, e Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28.543.390-8,

expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 205.408.568-51, doravante denominados, respectivamente, **SEGURADA** e **SEGURADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes Cláusulas e condições, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2019**, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Decreto n. 9.412/2018) e nas informações exaradas no Processo Adm./CMS nº 59/2019 de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 59/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Privado e de Direito Público, de modo subsidiário e suplementar, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque para o seu art. 24, II (Decreto n. 9.412/2018), bem como nas Leis Municipais ns.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), e, ainda, dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13 e, por fim, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

2.2. A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da SEGURADORA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"; bem como no Decreto Federal n. 9.412/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de Seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador.

4.2. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída aproximada.

4.2.1 Paço Municipal - Risco I - Praça Thomé de Souza s/n – Centro - CEP 40020-010 - Salvador /BA – área de 2.579,79m²;

4.2.2 Bahia Center - Risco II - Rua Ruy Barbosa, 23/27 – Centro – CEP 40020-030 Salvador/BA - área de 3.404,00m ²;

4.2.3 Centro de Cultura - Risco III - Praça Thomé de Souza, s/n – 2º. Subsolo – Centro CEP 40020-010 – Salvador/BA - área de 1.722,55m².

4.2.4 Ed. Rio Lima - Risco IV - Rua Ruy Barbosa, 17/19 – Centro – CEP 40020-030 Salvador/BA - área de 1.670,00m ²;

4.3. Os imóveis mencionados são construídos em alvenaria de pedra e bloco cerâmico na área externa e internamente em gesso, estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio e madeira, com vidro e portas de madeira pintadas com esmalte sintético e vidro temperado. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, e, no Paço Municipal, de pedras de tabuados. O forro é de gesso.

4.4. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem os edifícios e os que lhes são agregados.

4.5. Os prédios identificados no item 4.2. possuem sistema de combate a incêndio, composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, sistema anti-incêndio (sprinklers), hidrantes e portas corta-fogo. Ainda não possui brigada de incêndio implantada.

4.6. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Execução de empreitada por preço global, conforme dispõe o art. 6º, VIII, *a,* e art. 10, II, *a* da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. O seguro deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas em conformidade com detalhes especificados neste Contrato:

4.7.1. Seguro contra incêndio;

4.7.2. Seguro contra raio;

4.7.3. Seguro contra explosão de qualquer natureza;

4.7.4. Seguro contra riscos adicionais de vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, Responsabilidade Civil de Operações, tumultos, recomposição de documentos, roubo ou Furto Qualificado de bens e Perdas ou Despesa de Aluguel;

4.7.5. Sem franquia para a cobertura básica para Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Responsabilidade Civil de Operações.

4.8. A SEGURADORA garantirá, até o limite das respectivas importâncias seguradas, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que possa ele diretamente sofrer resultantes da ocorrência dos riscos previstos contratados.

CLÁSULA QUINTA – DO ENDEREÇO E LOCAL DOS RISCOS

5.1. Risco I:

Praça Thomé de Souza s/n – Paço Municipal – Salvador – CEP 40020-010;

5.2. Risco II:

Rua Ruy Barbosa, 23/27 – Edf. Bahia Center - Centro – Salvador – CEP 40020-030 – Salvador/BA;

5.3. Risco III:

Praça Thomé de Souza, s/n – 2º. Subsolo – Centro de Cultura – Centro – Salvador CEP 40020-010;

5.4. Risco IV:

Rua Ruy Barbosa, 17/19 – Edf. Rio Lima - Centro – CEP 40020-030 – Salvador/BA;

5.5. Risco V:

Rua Ruy Barbosa, 65/67 – Edf. Salvador Center – Centro – CEP 40020-030 – Salvador/BA

5.6. Risco VI:

Travessa D'Ajuda nº 02 – Edf. Sul América (salas 404, 405-407 (conjugadas), 408-410 (conjugadas), 411, 505, 506, 511-512 (conjugadas), 602-605 (conjugadas), 703-706 (conjugadas) – Centro - CEP 40020-030 – Salvador/BA;

5.7. Risco VII:

Travessa D'Ajuda nº 40 – Edf. Martins Catharino (salas 901-902 (conjugadas) – Centro – CEP 40020-030 – Salvador/BA;

5.8. Risco VIII:

Rua Chile nº 23/25 – Edf. Eduardo de Moraes (salas 403 e 503) – Centro – CEP 40020-030 – Salvador/BA.

5.2.1. Saliente-se que, muito embora os edifícios Sul América, Martins Catharino, Salvador Center e Eduardo de Moraes não sejam de propriedade da Câmara Municipal de Salvador, há neles salas locadas por esta Casa Legislativa nas quais há bens móveis de propriedade da CMS que serão objeto do seguro predial ora contratado, motivo pelo qual se faz necessária a listagem dos referidos endereços e respectivos riscos, ainda que tais imóveis não sejam objeto do seguro.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAS ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

COBERTURAS/ VALORES A SEGURAR	RISCO I R$	RISCO II R$	RISCO III R$	RISCO IV R$	RISCO V R$	RISCO VI R$	RISCO VII R$	RISCO VIII R$
Básica (incêndio, queda de raio e explosão)	8.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Vendaval, Impacto e Queda de Aeronaves	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0	0	0	0
Danos Elétricos	50.000,00	20.000,00	50.000,00	20.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Responsabilidade Civil de Operações	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	450.000,00	5.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Perdas ou Despesa de Aluguel	100.000,00	100.000,00	50.000,00	100.000,00	0	0	0	0
Pagamento Despesas Fixas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0	0	0	0
Tumultos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	0	0	0	0
Recomposição de Documentos	10.000,00	10.000,00	450.000,00	10.000,00	0	0	0	0
Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem sem roubo	50.000,00	20.000,00	30.000,00	20.000,00	0	0	0	0
Equipamentos Estacionários	0	0	0	0	0	0	0	0

CLÁSULA SEXTA - DA APÓLICE

6.1. A apólice de seguro deverá conter:

6.1.1. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam da Cláusula Quinta deste Contrato;

6.1.2. O valor do prêmio total;

6.1.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

6.1.4. O valor da franquia.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marc... ...s Leal Gonçalves
Sub. Procurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINAR CAMBEVERSI

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo prorrogar-se em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

7.2. A SEGURADORA deverá manifestar-se por escrito sobre seu interesse na prorrogação deste Contrato, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data final de sua vigência, sob pena presumir-se tacitamente, no caso de omissão, sua vontade em prorrogar este Contrato, tendo em vista salvaguardar o interesse e segurança da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O presente contrato tem o **valor total** de R$ **15.030,50 (quinze mil e trinta reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao Prêmio a ser pago pela SEGURADA à SEGURADORA;

8.2. A nota fiscal/fatura corresponderá ao período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o último dia;

8.3. A fatura ou nota fiscal deverá indicar o número do empenho, o número do processo e será entregue na Coordenação de Serviços Gerais - CSG;

8.4. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária para o banco indicado pelo contratado, após ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme estejam sendo prestados os serviços;

8.5. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.6. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total.

8.7. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas. Sendo constatado qualquer problema na referida documentação, será concedido prazo para regulamentação.

8.8. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-E, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00.

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes, em sendo o caso, correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício financeiro, mediante declaração do setor financeiro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

10.1. A **SEGURADORA** obriga-se a:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINAR COM REVERSI

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

10.1.1. Garantir o pagamento de indenização dos respectivos imóveis dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.1.2. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

10.1.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o término da vigência do mesmo, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, sob pena de obrigar-se às coberturas inicialmente pactuadas até o término com êxito do processo de nova contratação;

10.1.4. Designar um profissional da SEGURADORA (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato;

10.1.5. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação;

10.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições deste Contrato e do Termo de Referência, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

10.1.9. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, Corretoras de Seguro, representantes ou quaisquer outros.

10.1.10. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes das disposições constantes do contrato.

10.1.11. Incluir / Inserir no Risco III - Praça Thomé de Souza, s/n – 2º. Subsolo (Prédio da Prefeitura de Salvador) – Centro – Salvador CEP 40020-010, cláusula beneficiária em favor da Prefeitura de Salvador, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na eventualidade de Sinistro Coberto pelo Contrato de Seguro, referente aos prejuízos ocorridos para os Bens Imóveis (Prédio) do local do Risco.

10.1.12. Cumprir todas as normas e condições previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência – TR e na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA SEGURADA

11.1. A **SEGURADA** obriga-se a:

11.1.1. Cumprir todas as normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.2. Informar a SEGURADORA sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel;

11.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do futuro contrato será exercida pela Coordenação de Serviços Gerais da SEGURADA, na pessoa do seu Coordenador, bem como seu substituto, em caso de ausência deste (contato 3320 0490 / 3320 0448), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A SEGURADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius [illegible] Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLUMINARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a SEGURADORA que:

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

14.1.4. Não mantiver a proposta injustificadamente;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. A SEGURADORA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

14.2.1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

14.2.2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

14.2.3. Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

14.3. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas a SEGURADA poderá, garantida a prévia defesa, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à SEGURADORA as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, sempre que não for cabível penalidade mais grave;

14.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total relacionada a atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à SEGURADORA juntamente com a penalidade de multa.

14.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à SEGURADORA.

14.6. Inexistindo pagamento a ser efetuado, a SEGURADA dará ciência à SEGURADORA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar à SEGURADA cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o

recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

14.7. A SEGURADORA será apenada com rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal, no prazo concedido pela SEGURADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este **CONTRATO** será rescindido:

15.1.1. Pelo decurso do prazo estipulado;

15.1.2. Pelo distrato acordado entre as partes;

15.1.3. Pela resolução por inadimplemento de obrigação legal, de cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e/ou na Apólice;

15.1.4. Pela superveniência do risco, porém sendo a indenização parcial, continua a vigência relativa ao saldo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que na hipótese de a SEGURADA deixar de exigir da SEGURADORA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Deverá ser reservado à SEGURADORA o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;

18.2. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios diretamente ocorridos nos prédios da Câmara Municipal de Salvador. Devem estar cobertos também os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

18.3. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômenos da natureza;

18.4. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

18.5. Os bens objeto do seguro ora contratado nunca sofreram sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIAS ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 03/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 59/2019

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 13 de Fevereiro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
SEGURADA

EDUARDO DE OLIVEIRA
SEGURADOR

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
SEGURADORA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
205.408.568-51

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
RG: 142005789
CPF: 049-797.575-02

Marinilda Santos
RG: 08055245-50
CPF: 82738005-53

3º Tabelião de Notas de São Paulo
3.º TABELIÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
BEL. EDUARDO DA SILVA RESSURREIÇÃO
TABELIÃO INTERINO
AC063485
Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR economico de:
NEIDE OLIVEIRA SOUZA,EDUARDO DE OLIVEIRA.....
São Paulo, 07 de Março de 2019
Em test._____ da Verdade
JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCREVENTE
Valor:R$19,00. Carimbo:1606960-1 Cart. 1064
Selo(s):1064AA00529116
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744